

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF N.º 07.816.890/0001-53

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de julho de 2007 ("Plano"), estabelece as condições gerais de outorga de opções ("Opção") de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") a seus administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir que administradores e empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, observadas determinadas condições, adquiram ações da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a realização dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e dos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades sob o controle da Companhia com os interesses de seus acionistas; e (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle a atrair e reter administradores, empregados e prestadores de serviço.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Poderão ser selecionados como beneficiários das Opções outorgadas nos termos do Plano, os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle ("Beneficiários").

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, e o Conselho terá poderes isolados para (a) impor tais limitações, restrições e condições nas Opções conforme apropriado; (b) interpretar este Plano e adotar, alterar e rescindir manuais administrativos e outras regras e regulamentos em relação a este Plano; e (c) realizar todas as outras determinações e tomar todas as medidas necessárias e recomendáveis para a implementação e administração deste Plano.

3.2. Sujeito sempre ao cumprimento do Plano e quaisquer diretrizes fixadas de tempos em tempos pela Assembléia Geral de Acionistas, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga da Opção nos termos do Plano e à solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento das condições gerais das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
- (c) a outorga das Opções em favor do Diretor Presidente da Companhia; e
- (d) a emissão das Ações nos termos do exercício das Opções e a fixação do preço de exercício das respectivas Opções.

3.2.1. Ao Sr. José Isaac Peres (o "Atual Diretor Presidente"), serão outorgadas Opções para aquisição de 1.497.773 Ações ("Opção Outorgada do Diretor Presidente"), cujas Opções terão um preço de exercício por Ação conforme definido na Cláusula 6.1.1, abaixo, e poderão ser exercidas após 180 dias contados da realização da primeira oferta pública das Ações pela Companhia. Não obstante qualquer outra previsão do Plano, exceto pela Opção Outorgada do Diretor Presidente, o Atual Diretor Presidente não poderá ser escolhido a receber quaisquer Opções adicionais nos termos do Plano, a qualquer tempo, antes do ano fiscal de 2011, e estará sujeito somente às condições do Plano.

3.3. Compete ao Diretor Presidente da Companhia a administração do Plano, podendo exercer todos os atos que não sejam proibidos por este Plano, pelo Estatuto Social ou pela Lei, bem como a aplicação das diretrizes gerais traçadas pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com os termos do Plano:

- (a) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, de forma a estabelecer critérios objetivos para a seleção dos Beneficiários; e



(b) periodicamente ocorrerá a seleção dos Beneficiários aos quais serão outorgadas as Opções, ressalvado que a outorga de Opções será submetida ao Conselho de Administração, conforme cláusula 4.2. e a outorga de Opções ao Diretor Presidente será feita pelo Conselho de Administração, conforme item 3.2. (c) acima.

3.4. No exercício de sua competência, o Diretor Presidente estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, no Estatuto Social e no Plano, ficando claro que o Diretor Presidente poderá tratar de maneira diferenciada, com relação aos valores aos administradores, diretores, empregados e prestadores de serviços que se encontrem em situação similar, seja da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, desde que o Diretor Presidente atue de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

4. Outorga de Opções

4.1. Sujeitos às previsões do Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará o número de Opções, e o número de Ações sujeitas às referidas Opções, que poderão ser outorgadas a cada ano fiscal, os critérios para determinação do preço de exercício de cada Opção e as condições de seu pagamento, e referida determinação será incluída no Plano Anual de Negócios da Companhia, exceto em relação à Outorga de Opção do Diretor Presidente conforme cláusula 3.2.1. Para referência, a informação requerida pela cláusula 4.1. para Opções a serem outorgadas para o ano fiscal de 2007, deverá ser incluída no Plano Anual de Negócios de 2008. Caberá, ainda, exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia outorgar Opções ao Diretor Presidente da Companhia, conforme as demais condições do Plano, incluindo a Cláusula 3.2.1. Não obstante, qualquer outra previsão do Plano, o conjunto de Ações que deverá ser reservado para emissão nos termos deste Plano a qualquer outra pessoa conforme as Opções, não poderá exceder 5% das Ações emitidas e remanescentes.

4.2. Sujeito a outras previsões do Plano, o Diretor Presidente da Companhia determinará os Beneficiários a quem as Opções serão outorgadas. A lista de tais Beneficiários e suas opções deverá ser apresentada ao Conselho de Administração para aprovação, por maioria simples, antes de serem outorgadas.

4.3. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de Opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção; (c) o prazo final para exercício da Opção; e (d) o preço de exercício e condições de pagamento ("Contrato de Opção").

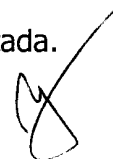
4.4. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições precedentes para o exercício da Opção, e impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições fixadas.

4.5. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, em relação ao Diretor Presidente, e o Diretor Presidente, em relação aos demais Beneficiários, estabelecer opções de valores diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da Opção;
- (c) em caso de violação, pelo Beneficiário, das regras deste Plano ou das disposições do Contrato de Opção;
- (d) mediante o distrato do Contrato de Opção; ou
- (e) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.



5. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de Ações que não exceda, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, 7% (sete por cento) das ações do capital da Companhia, contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria, sujeito a prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opção de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opção nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 6.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6. Preço do Exercício das Opções

6.1. Caberá ao Conselho de Administração fixar o preço de exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano, o qual deverá ser baseado na média da cotação das ações da Companhia da mesma classe e tipo nos últimos 20 (vinte) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) imediatamente anteriores à data da outorga da Opção, ponderada pelo volume de negociação, corrigido monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou por outro índice que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração, até a data do efetivo exercício da Opção, e deverá cumprir com todas as regras Brasileiras legais, securitárias e regulatórias.

6.1.1. O preço de exercício das Opções outorgadas antes da realização da primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Companhia será baseado no valor de lançamento das ações da Companhia, quando da realização de tal distribuição pública de ações ordinárias, corrigido monetariamente de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro



índice que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração, até a data do efetivo exercício da Opção. Não obstante esta previsão, o preço de exercício das Opções nos termos da "Opção do Diretor Presidente" estabelecidos na cláusula 3.2.1 dever ser R\$9.80 (nove reais e oitenta centavos), atualizado pela inflação de acordo com o IPCA, publicado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a ser escolhido pelo Conselho de Administração, até a data do efetivo exercício da Opção.

6.2. O preço de exercício será pago pelos Beneficiários nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

6.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente pelos Beneficiários, as ações adquiridas com o exercício da Opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros ou ser dadas em garantia ou caução, salvo na hipótese em que o resultado da venda a um terceiro for destinado primeiramente à quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

7. Exercício das Opções

7.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão ser exercidas, total ou parcialmente, observados os termos e condições estipulados pelo Conselho de Administração, e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção.

7.1.1. O prazo máximo para o exercício das Opções deverá ser determinado pelo Conselho de Administração, mas em nenhuma hipótese o Período de Exercício de uma Opção deverá exceder seis (6) anos da data de sua outorga.

7.1.2. As Opções serão conferidas e poderão ser exercidas durante o período de quatro (4) anos contados da data de sua outorga na seguinte proporção: até 33.4% (trinta e três ponto quatro por cento) das ações que podem ser adquiridas ou subscritas pelo exercício da Opção de Ação poderão ser adquiridas ou subscritas após 2 (dois) anos contados da data de sua outorga ("Primeiro Período de Exercício"), até um adicional de 33.3% (trinta e três ponto três por cento) das ações poderão ser adquiridas ou subscritas após três (3) anos contados da data de sua outorga ("Segundo Período de Exercício") e até um adicional de 33.3% (trinta e três ponto três por cento) das ações poderão ser adquiridas ou subscritas após quatro (4) anos contados da data de sua outorga ("Terceiro Período de Exercício").



7.1.3. A parcela de Opção que não for exercida nos termos e condições estipulados deverá ser considerada automaticamente extinta, sem o direito a remuneração.

7.2. Sujeito às cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, as previsões deste Plano e qualquer Contrato de Opção, qualquer Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, por meio de uma Notificação de Exercício endereçada à Companhia, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das ações que deseja adquirir, nos termos do termo de comunicação, cujo modelo integrará o Contrato de Opção, ou conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

7.2.1 A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 7.2. acima, o preço de exercício a ser pago e a forma de pagamento, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

7.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção, a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2. abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, rescindindo o seu contrato de prestação de serviços, ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) os direitos ainda não



possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

- (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante rescisão do seu contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços por justa causa ou destituição do seu cargo por violar seus deveres e atribuições, todos os direitos já possam ser exercidos ou que ainda não possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;
- (c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante rescisão do contrato de prestação de serviços sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos seus deveres e atribuições: (i) os direitos que ainda não possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, em até 30 (trinta) dias após a data do desligamento do Beneficiário, de acordo com as instruções estabelecidas pela Companhia, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;
- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria ou invalidez permanente: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade dos direitos que ainda não possam ser exercidos de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu desligamento, passarem a ser automaticamente passíveis de exercício, antecipando-se o prazo de carência ou sobre a extinção, de pleno direito, de tais direitos, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos de acordo com o Contrato de Opção na data do seu desligamento poderão ser exercidos em até 1 (um) ano contado da data do desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;



- (e) vier a falecer: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade dos direitos que ainda não possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, passarem a ser automaticamente exercidos, antecipando-se o prazo de carência, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário exercer a respectiva Opção, desde que o façam no prazo de 1 (um) ano, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, ou sobre a extinção, de pleno direito, de tais direitos; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidos pelos os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, desde que o façam no prazo de 1 (um) ano, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

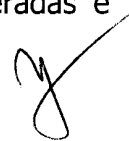
9. Prazo do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e vigorará até que sejam exercidas Opções no limite disposto na Cláusula 5.1. acima, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo, também, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral de Acionistas. O término do prazo do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidir por equidade: (a) a substituição das ações objeto desta Opção por Opções da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da Opção, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

10.1.1. Na hipótese de haver alteração do controle societário da Companhia, as Opções outorgadas nos termos do Plano permanecerão inalteradas e poderão ser exercidas imediatamente após a Mudança de Controle.



10.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano, devendo o Diretor Presidente realizar os devidos ajustes em cada caso particular dos Beneficiários.

10.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

10.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva.

10.5. Os Beneficiários não poderão utilizar as respectivas Opções em qualquer tipo de operação financeira, seja em provento próprio ou de terceiros.

10.6. Os direitos conferidos aos Beneficiários nos termos dos Contratos de Opção não poderão ser onerados ou dados em garantia em nenhuma hipótese, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia.

10.7 O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

10.8. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de Opções, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.9. Todos os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembléia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Acordo.

10.10 Em caso de qualquer inconsistência entre os termos do Plano e qualquer Contrato de Opção, os termos e condições do Plano deverão prevalecer.

10.11 Os principais aspectos do Plano incluem as Cláusulas 3.2, 4.1, 5.1, 6.1 e 7.1.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or 'X', located to the right of the text in paragraph 10.11.